



RESOLUÇÃO Nº 05/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta a Comissão para Discussão e Elaboração das Políticas de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando: a) as diretrizes contidas nas Resoluções CNE/CP nº 02/2015 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 1º de julho de 2015, e CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018; b) as disposições previstas na Portaria nº 158 da CAPES, de 10 de agosto de 2017; c) a importância da articulação das Instituições de Ensino Superior (IES) com a educação básica para a qualidade da formação de professores no País; d) a necessidade de articulação entre as licenciaturas, a pesquisa e a extensão, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão para Discussão e Elaboração das Políticas de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, doravante denominada COMFIC, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação e à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 2º A COMFIC funcionará como órgão consultivo e assessor das Câmaras de Graduação e de Extensão.

Art. 3º A COMFIC terá por objetivo a elaboração e atualização de propostas institucionais que estabelecerão as bases para o desenvolvimento de políticas de indução, fomento, gestão e acompanhamento da formação inicial e continuada de professores da educação básica no âmbito da Universidade, e em parceria com as redes de educação básica.

Art. 4º A COMFIC terá por competência:

I - compilar, sistematizar e dar visibilidade às ações de ensino, pesquisa e extensão da UFMG relacionadas à formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação básica;

II - promover e realizar estudos, atividades e eventos que contribuam para o desenvolvimento do processo de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

III - articular redes de diálogos entre os cursos de licenciatura da UFMG, o Colegiado Especial de Licenciatura, o Colegiado Especial de Graduação em Educação a Distância, o Colegiado Especial da Educação Básica, os colegiados dos cursos de Mestrado Profissional para Professores de Educação Básica da UFMG, os Centros de Extensão e as Unidades Acadêmicas que oferecem atividades acadêmicas curriculares para os cursos envolvidos com a formação de professores;

IV - promover a interação entre a UFMG e as Redes de Educação Municipal, Estadual e Federal;

V - acompanhar e participar de atividades que tenham como objetivo a elaboração e o fortalecimento de políticas públicas relacionadas à formação de professores;

VI - acompanhar, auxiliar e avaliar o desenvolvimento de Projetos de Cooperação Acadêmica entre a UFMG e as Redes Públicas de Ensino da Educação Básica.

Art. 5º A COMFIC será composta por:

I - Presidente, de livre escolha do(a) Reitor(a) da UFMG, ouvido o CEPE;

II - 01 (um) representante indicado¹³ pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Câmara de Graduação, com mandato de 02 (dois anos), permitida a recondução;



III - 01 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, ouvida a Câmara de Extensão, com mandato de 02 (dois anos), permitida a recondução;

IV - 01 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Câmara de Pós-Graduação, com mandato de 02 (dois anos), permitida a recondução;

V - 02 (dois) representantes dos Colegiados dos Cursos de Licenciatura, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois anos), permitida a recondução;

VI - 01 (um) representante da Escola da Educação Básica e Profissional (EBAP) da UFMG, indicado pelo Conselho Diretor da Unidade, ouvidos os três Centros (Centro Pedagógico, Colégio Técnico e Teatro Universitário), com mandato de 02 (dois anos), permitida a recondução;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG);

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte ou 01 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais (UNDIME), com mandato de 02 (dois anos), permitida a recondução;

IX - 01 (um) Servidor Técnico-Administrativo em Educação, indicado(a) pela Pró-Reitoria de Graduação ou pela Pró-Reitoria de Extensão, com mandato de 02 (dois anos), permitida a recondução;

X - representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

§ 1º A Comissão poderá fazer convocações ampliadas para as reuniões, integrando representantes da educação a distância, das modalidades de educação em alternância e modular, da educação inclusiva e de outros segmentos, quando tratar de temas referentes a essas áreas.

§ 2º Pelo menos um dos membros da Comissão deverá ser docente vinculado à Faculdade de Educação da UFMG.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos II, III e IV deverão atuar na formação de professores da educação básica.

Art. 6º As reuniões da COMFIC serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 7º A COMFIC deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos, quatro vezes por semestre.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelas Câmaras de Graduação e de Extensão.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão